



Comissão de Legislação
Justiça
Igarassu, 17/08/23

IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 17/08/23
Presidente da C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/23
Trabalho que faz História

Aprovado em 19
Discussão por 12x02
Sala das sessões 21/19/2023
Presidente da C.M.IGA

3.524/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2023

A) A SANÇÃO
Em 29/09/2023
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão
por 12x02 Sala das
Sessões 28/09/2023
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) e BANCO DO BRASIL (BB), com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do **PROGRAMA FINISA** - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados a execução de diversas obras direcionadas para praças e vias públicas municipais, como pavimentação, recapeamento asfáltico, drenagem, sinalização, e outras que caracterizam condições indispensáveis de uma economia avançada, sendo observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 14 de agosto de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu